

Suspensas decisões que proíbem prisão disciplinar de PMs no RJ

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro suspendeu as liminares que proíbem a prisão disciplinar de policiais militares e bombeiros.

Reprodução



Bombeiros do Rio de Janeiro voltam a poder ser presos por infração disciplinar
Reprodução

As decisões vieram após o governador em exercício do Rio de Janeiro, Cláudio Castro (PSC), [pedir](#) que o Supremo Tribunal Federal declare a inconstitucionalidade do inciso VII do artigo 2º da Lei 13.967/2019, que proíbe essa espécie de detenção.

Na quinta-feira (26/11), o desembargador João Ziraldo Maia suspendeu liminar que concedeu para vedar a detenção administrativa de bombeiros até que o STF avalie o pedido de Cláudio Castro.

No dia seguinte (27/11), a desembargadora Monica Tolledo de Oliveira concedeu efeito suspensivo aos embargos declaratórios com efeitos infringentes interpostos pelo estado do Rio contra a liminar que proibiu a prisão administrativa de PMs.

Prisão administrativa

O conflito diz respeito à Lei — nacional — 13.967/2019. O diploma extinguiu do ordenamento jurídico a possibilidade de prisão de policiais militares e de bombeiros por infrações disciplinares, tornando ilegal qualquer segregação disciplinar decorrente de ato administrativo.

Ocorre que o artigo 3º da lei estabelece o prazo de 12 meses para que as legislações estaduais se adequem às regras da normativa federal, o que ainda não ocorreu no Rio de Janeiro.

Com isso em vista, o secretário da Defesa Civil do Rio e comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militares do estado, coronel Roberto Robadey Costa Júnior, determinou que fosse seguido o Decreto estadual 3.767/1980 — que permite a prisão administrativa — até que haja legislação fluminense se adequando a Lei 13.967/19.



A Defensoria Pública do Rio, representada pelo defensor **Eduardo Januário Newton**, impetrou dois Habeas Corpus pedindo que bombeiros e [policiais militares](#) do Rio não fiquem sujeitos à prisão administrativa.

A Justiça fluminense concedeu duas [liminares](#) para proibir a detenção por infração disciplinar dos servidores. Ao proibir a aplicação dessa penalidade a bombeiros, o desembargador do TJ-RJ João Ziraldo Maia apontou que o prazo de 12 meses para que as legislações estaduais se adaptem à Lei 13.967/2019 se refere à definição de infrações e sanções disciplinares, mas não permite que a prisão administrativa continue sendo aplicada a bombeiros.

"Sustentar que a vedação de medida privativa e restritiva de liberdade depende de regulamentação daria ensejo a também se abster de praticar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa ou a razoabilidade antes da regulamentação, eis que ambos se inserem no mesmo rol de princípios elencados", ressaltou o magistrado.

Processos 0045395-15.2020.8.19.0000 e 0066334-16.2020.8.19.0000

Date Created

01/12/2020